



**PAU DOS FERROS**  
PREFEITURA

Mais trabalho, mais compromisso

Secretaria de Governo  
SEGOV

**Lei nº. 1431/2013.**

**AUTORIZA O PAGAMENTO DO REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PMAQ- PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DE ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA, DENOMINADO COMPONENTE DE QUALIDADE DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL-PAB VARIÁVEL, AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA-PMAQ, QUE ATUAM NA ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica autorizado o pagamento do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) aos profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família, da Secretaria Municipal da Saúde, que estão participando do PMAQ-AB, Conforme Portaria nº 1654 de Julho de 2011.

**Art. 2º** - O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado de gratificação , previsto no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Pau dos Ferros (RN) caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2 do art. 8º da Portaria nº 1654 de Julho de 2011, combinado com a Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

**§1º** O município fica desobrigado ao pagamento da gratificação caso o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) do governo Federal deixe de existir.

X



# PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

Secretaria de Governo  
SEGOV

§2º Caso haja alterações na legislação do Programa e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria de Saúde responsável pela regulamentação através de portaria, e o pagamento da gratificação seguirá os mesmos critérios desta lei, em conformidade com a legislação em vigor.

§3º A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá Quadro de Metas para os profissionais de saúde através de Portaria, regulamentando-o como Instrumento de Monitoramento e Avaliação.

**Art.3º** - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria nº 1654 de Julho de 2011, combinado com a Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será designado da seguinte forma:

I- 40% (quarenta por cento) serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal e Unidades Básicas de Saúde e custeio das Equipes de Saúde inseridas na Estratégia Saúde da Família, orientadas pelas matrizes de intervenção fruto da Auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ, pelas Equipes em consonância com os resultados da Avaliação Externa.

II- 10% (dez por cento) serão destinados ao(s) apoiadores institucionais do PMAQ-AB junto a Secretaria Municipal de Saúde.

III- 50% (cinquenta por cento) serão destinados aos profissionais e trabalhadores que atuam nas Equipes de Saúde da Estratégia Saúde da Família, vinculados ao desenvolvimento do PMAQ-AB no município e serão distribuídos da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior e;

b) 50%(cinquenta por cento) serão destinados aos Auxiliares/Técnicos de enfermagem, Auxiliares/Técnicos de Higiene/Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde.

**Art.4º** - O valor da gratificação correspondente a todos aos profissionais e trabalhadores que atuam nas Equipes de Saúde da Estratégia Saúde da Família vinculados ao desenvolvimento do PMAQ-AB no município, será dividido considerando o valor do repasse mensal do Ministério da Saúde.

**Art.5º**- Os valores correspondentes aos percentuais do Incentivo de que trata essa Lei, serão repassados, semestralmente de acordo com o valor disponível em caixa, dependendo do repasse do Ministério da Saúde, por competência mensal,



# PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

Secretaria de Governo  
SEGOV

aos servidores do município que fizerem jus ao incentivo, desde que sejam observados o cumprimento do Quadro de Metas estabelecido no art.1º §3º desta Lei e os repasses financeiros por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no inicio de cada semestre, designando quais os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o incentivo, identificando sua unidade de trabalho e suas atividades profissionais.

**Art.6º-** Em caso desistência, afastamento, férias ou licenças, nas suas diversas formas, do serviço ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo, sendo o valor do mesmo revertido para a equipe de apoio institucional.

**Art.7º -** A gratificação do PMAQ-AB, constitui-se numa parcela autônoma e em hipótese alguma poderá ser incorporado ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória, conforme prevê a lei municipal nº 1053/07.

**Art.8º -** O valor referente as parcelas de incentivo financeiro corre por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0010 – Saúde para Todos

Ação: 2187 – Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB)

**Art.9º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 26 de dezembro de 2013.

Luiz Fabrício do Rêgo Torquato  
Prefeito